



000542

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA**TERMO DE REFERÊNCIA**Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal da Educação
Processo Administrativo nº: 30355/2025**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO Art. 6º, XXIII, "a" e "I" da Lei 14.133/2021****1.1. Definição do objeto:**

1.1.1. Presente Termo de Referência tem por objeto quantificar, especificar e definir as condições para a futura e eventual aquisição e montagem de salas de aula modulares para atender as demandas da Rede Municipal da Educação de Itumbiara, Estado de Goiás, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

1.2 Natureza do Objeto:

1.2.1. Os bens/serviços ora licitados têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA MODULAR PARA IMPLANTAÇÃO DE SALAS DE AULA PARA ENSINO INFANTIL. COM DIMENSÕES DE 6 METROS DE LARGURA E 7,20 METROS DE COMPRIMENTO, TOTALIZANDO 43,20 M².	UND	20	R\$ 244.125,00	R\$ 4.882.500,00
VALORES TOTAIS				R\$ 4.882.500,00	

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 45, de 2024.

1.5. A Ata de Registro de Preço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. Nos termos do Decreto Municipal de nº 959/2024, e das alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 80/2024, existe a possibilidade de prorrogação da Ata Registro de Preços.



00.543

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decreto nº 1194/2022, Decreto nº 045/2023 de 5 de Maio de 2023, IN nº 002, de 27 de Fevereiro de 2023.

2.2. A contratação justifica-se com base no Documento de Formalização de Demanda.

2.3 A inclusão das crianças de 0 a 5 anos nas políticas educacionais que foi estabelecida por lei, tendo início com a Constituição Federal (1988), juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, o qual define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado, como:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

2.4 O dever do Estado, com educação escolar pública, com a obrigatoriedade de ofertar e garantir a vaga em escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência, conforme determinado na Lei de Diretrizes Básicas da Educação, Lei 9.394/96 Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, conforme:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

X – Vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

2.5 A necessidade de ampliação da oferta de vagas para atender a demanda para o exercício de 2025, uma vez que com o crescimento da área urbana do município de Itumbiara/GO, com a inauguração do Conjunto Habitacional Radivair Miranda Machado e o crescimento dos bairros Remy Martins, Norma Gibaldi, Pref. José Moises, Setor Dona Marolina, Parque Vale dos Buritis I, II e III, Dionária Rocha e Dom Veloso, as demandas por vagas nas unidades escolares aumentaram muito e não será possível atender só com as salas existentes nos prédios.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

2.6 As definições dos espaços para Educação Infantil, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, estabelecidas na Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, definida em:

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

2.7 Assim, a educação infantil tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade evidenciada na Lei nº 12.796, de 2013, o município de Itumbiara/GO, por meio da Secretaria Municipal da Educação oferta vagas que visam cumprir a legislação vigente.

2.8. Levando em consideração, a estrutura dos materiais utilizados na confecção das salas modulares, sendo projeto inovador que comporta de estrutura luminotécnico completo, acústica adequada, janelas, equipamentos de ar-condicionado, paredes e tetos feitos em lousa para um ambiente ainda mais lúdico e alfabetizador, tendo acessibilidade à entrada das salas com passarela e corrimão acessível, assim atende as necessidades de uma sala de aula convencional.

2.9. Destaco ainda, do material utilizado apresentado nas propostas à esta Secretaria, onde será exigido laudos e certificados preconizando por órgãos de segurança, tornando as salas aptas para utilização, possuindo eficiência térmica, acústica, resistência mecânica garantindo alta segurança contra arrombamentos e incêndios.

2.10. Por fim, merece destaque o registro de que, os módulos de rápida implantação, que são montados e entregues em até 60 dias, tendo vida útil de 20 anos, podendo ser reutilizado em diversas comunidades escolares, atendendo a natureza temporária, emergente e volante da solução de edificação de ambientes educacionais, enquanto a construção da sala convencional levaria mais tempo e não atenderia a demanda em tempo hábil.

2.11. Os edifícios modulares devem atender aos mesmos requisitos de qualidade e funcionalidade que as estruturas construídas no local e devem obedecer aos mesmos códigos de construção e ocupação.

2.12. Como precisam ser transportadas por caminhão até o local da construção, é dada atenção especial à sua capacidade de resistir a ventos e intempéries durante o trajeto, o que resulta em uma estrutura mais resistente.

2.13. De acordo com a fabricante Modular Genius, os ciclos de vida útil mínimo esperados de vários componentes de construção modular são:

- Acabamentos interiores = 5 a 10 anos

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

- Sistemas de cobertura = 20 anos
- Sistemas mecânicos = 20 anos
- Sistemas elétricos e hidráulicos = 25 anos
- Janelas e revestimento = 30 anos
- Estrutura do edifício = 25-30 anos (temporária); 50 + anos (permanente).

2.14. Reiterando, o município de Itumbiara/GO, por meio da Secretária Municipal da Educação, possui como planejamento para 2026 reformas e ampliações dos prédios escolares, porém, para que possamos nos organizar e atendermos toda a demanda de vagas é necessário a aquisição das Salas Modulares, uma vez que a construção no método construtivo convencional demanda de mais tempo, podendo atrasar o início das aulas de 2026.

2.15. Ainda é importante destacar que essas Salas de Aulas são modelos Construtivos Móveis podendo ser deslocado para outras áreas/outras unidades escolares, caso seja necessário atender a outras demandas futuras que atualmente não possuem área física existente.

2.16. A aquisição das Salas Modulares visa atender as demandas das seguintes unidades:

ITEM	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	Quantidade de salas
1	Centro Municipal de Educação Infantil Antônio Teixeira	Av Porto Nacional, 203 – Qd 18 – Bairro Morada dos Sonhos, Itumbiara/GO	4
2	Centro Municipal de Educação Infantil Eunábio Coutinho	Rua Alagoas s/n, Bairro Norma Gibaldi, Itumbiara/GO	2
3	Escola Municipal Vinicius de Aquino Ramos	Rua 76, nº 135 – Parque dos Buritis I, Itumbiara/GO	2
4	Centro Municipal de Educação Infantil Augusto Andrey	Av Bercholina s/n – Bairro Novo Horizonte, Itumbiara/GO	1
5	Centro Municipal de Educação Infantil Adelino Lopes de Moura	Rua S, s/n – Buriti III – Itumbiara/GO	2
6	Escola Municipal de Tempo Integral Amadeu Pedro de Oliveira	Rua José Carlos Guinarães, nº 7 – Bairro Dionária Rocha. Itumbiara/GO	2
7	Centro Municipal de Educação Infantil José Flávio Soares – Juca Flávio	Av. Equador, nº 616 – Bairro Dom Veloso. Itumbiara/GO	2



000546

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

8	Escola Municipal Rosa Arantes	Av. Porto Nacional, 357 - Morada dos Sonhos, Itumbiara - GO, 75528-122	5
---	-------------------------------	--	---

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO
O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A aquisição do objeto nas especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência conseguirá atender de forma satisfatória as demandas do Município, estando presentes a viabilidade técnica e econômica da contratação.

3.2. A solução proposta é a contratação de empresa para aquisição e montagem de salas de aula modulares para atender as demandas da Rede Municipal da Educação de Itumbiara, Estado de Goiás.

3.3. Tal demanda foi prospectada por meio do Documento de Formalização de Demanda e demais anexos.

3.4. A contratada fica obrigada a realizar a prestação dos serviços/fornecimento conforme definido na contratação.

3.5. A aquisição do objeto nas especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência conseguirá atender de forma satisfatória as demandas do Município, estando presentes a viabilidade técnica e econômica da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**4.1. Sustentabilidade**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª Edição, Revista, atualizada e Ampliada – Setembro/2023), em especial:

a) Resíduos Sólidos em Geral:

a.1) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

a.2) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado

b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

b.1) Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

b.2) Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

b.3) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

b.4) Outras formas vedadas pelo poder público

4.1.2. A licitante vencedora do certame, deverá procurar atender, sempre que possível, as recomendações dispostas na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

4.1.3. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

4.2.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas.

4.3. Da vistoria

4.3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas. Em caso de dúvida referente ao agendamento da vistoria, entrar em contato pelo e-mail: engenhariasme.pmi@gmail.com.

4.3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.3.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.4. A vistoria deve ser agendada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas com a área técnica da Secretaria Municipal da Educação por intermédio dos servidores Felipe Henrique Moura Andrade, e-mail: engenhariasme.pmi@gmail.com, através do telefone (64) 98125-9401, no qual também poderão ser dirimidas eventuais dúvidas.

4.3.5. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pendrive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.3.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3.7 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3.8 A realização da vistoria pode ser comprovada por:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável no órgão, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017; ou

b) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria Municipal da Educação.

4.4. Da subcontratação

4.4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25 % (Vinte e cinco por cento) do valor total Ata de Registro de Preço nas seguintes condições:

4.4.2. Será aceita apenas a subcontratação com relação às instalações elétricas e refrigeração.

4.5.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes abaixo:

4.6.1.1. Natureza do Objeto: O objeto da aquisição, que neste caso são salas modulares / ambientes modulares, possui características e finalidades específicas que não demandam riscos significativos para a Administração em relação ao cumprimento das obrigações por



000548

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

parte do contratado. São itens de uso comum e previsível, não envolvendo processos ou materiais de alto risco que justifiquem a necessidade de garantia.

4.6.1.2. Risco Financeiro Mínimo: A natureza dos serviços de aquisição e montagem das salas normalmente não acarreta riscos financeiros substanciais para a instituição contratante. Os valores envolvidos e os custos associados à produção são relativamente estáveis e previsíveis, minimizando a necessidade de cobertura adicional por meio de garantia.

4.6.1.3. Redução de Barreiras de Participação: a exigência de garantia pode ser uma barreira desnecessária para a participação de potenciais fornecedores, especialmente micro e pequenas empresas, que podem não ter condições de oferecer garantias bancárias ou seguros. Isso pode restringir a competitividade do certame e limitar a obtenção de propostas vantajosas.

4.6.1.4. Portanto, a ausência de exigência de garantia contratual para esta aquisição se baseia na análise criteriosa das características do objeto, dos riscos associados e da necessidade de promover a eficiência e a competitividade no processo licitatório, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021 e os princípios da Administração Pública.

4.7 Informações técnicas dos produtos a serem adquiridos:

4.7.1. Memorial Descritivo:

4.7.1.1. Especificações gerais, válidas para todos os ambientes modulares:

4.7.1.1.1. Método construtivo: as edificações deverão ser produzidas pela união de módulos escolares de 14,4 m² de área. Portanto, os espaços gerados possuem áreas de 14,4 m²; 28,8 m²; 43,2 m²; 57,6 m²; 72 m², etc. As medidas poderão variar em 3% para mais ou para menos. Os módulos a serem executados deverão ter dimensões externas de 6,0 m de comprimento, 7,20 m de largura, totalizando 43,2 m², podendo variar 3% para mais ou para menos. O pé direito interno deverá ter altura mínima de 3,0 m. Deverão ser configurados para atender sua aplicação: salas de aula. Farão parte do módulo, sua estrutura, piso, fechamentos, cobertura, esquadrias, revestimentos, acabamentos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, de ar-condicionado, de telefonia e de dados.

4.7.1.1.1. Fundações:

As fundações deverão ser de superfície, por meio de radier em solos de constituição tipo Silte Argiloso e Argiloso que ofereçam suporte mínimo e blocos de concreto em casos de desníveis consideráveis no terreno. A escolha e a construção das fundações serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.7.1.1.3. Estrutura:

Os módulos deverão possuir estrutura metálica composta de perfis em aço de baixo carbono A36 1010/1020, com espessura mínima de 2,70 mm, soldados e/ou aparafusados entre si, incorporadas nas paredes dos módulos. Os elementos que fazem parte da estrutura são a base, colunas e vigamento superior. Cada elemento será fixado ao outro por meio de solda e/ou aparafusamento. Os elementos metálicos deverão receber recobrimento de zinco, por galvanização a fogo, com no mínimo 60 micras de espessura.

4.7.1.1.4. Paredes (fechamento):

Os módulos escolares deverão possuir paredes com isolamento térmico igual ou melhor que 0,18 W/m.K e que forneça acabamento durável; deverão ser resistentes a umidade manchas; apresentar resistência a impactos e riscos; possuir confecção para inibir a proliferação de fungos e bactérias; ser antialérgicas; possuir espessura mínima de 50 mm; apresentar facilidade manutenção e limpeza, permitindo abertura e fechamento de furos, pinturas periódicas com tintas para paredes convencionais, resistente a detergentes; a fixação das paredes na estrutura deverá ser feita com materiais resistentes a corrosão. As paredes deverão ser revestidas internamente com argamassa cimentícia, massa acrílica para regularização e duas demãos de tinta acrílica e, externamente, com argamassa cimentícia, textura e duas demãos de tinta acrílica. Os materiais constituintes devem ser classe A de resistência ao fogo. Não



000549

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

deverão ser aceitas paredes com revestimentos externos predominantemente metálicos ou de PVC.

4.7.1.1.5. Esquadrias:

As janelas deverão ser de correr, com duas folhas de abrir com tranca, constituídas de esquadria de alumínio com pintura eletroestática na cor branca e possuir vidros lisos de 4 mm de espessura. Tamanhos e posicionamentos estão especificados em projeto.

4.7.1.1.6. Portas:

As portas deverão ser: - De 0,90 m x 2,10 m, de alumínio pintado de branco. Deverá possuir superfície resistente a umidade e manchas; as fechaduras deverão ser de boa qualidade e de marca reconhecida no mercado; os perfis de acabamento deverão ser de material resistente a corrosão.

4.7.1.1.7. Piso:

O piso deverá ser composto de estrutura em chapa de aço A36 1010/1020 com espessura mínima de 2,70 mm, galvanizada a fogo para recobrimento com zinco com espessura mínima de 60 micras, contraplacado chapas de painel cimentício tipo NTF, com espessura mínima de 30 mm, tratado com hidrofugante. O revestimento interno das salas de aula deverá ser com manta vinílica para alto tráfego de 1,5 mm de espessura.

4.7.1.1.8. Cobertura:

A cobertura de cada módulo educacional terá queda apenas em uma água, e deverá ser composta por telha sanduíche com isolamento termoacústico, composto de camada externa de telhas metálicas trapezoidais, forro interno em PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro) ou telha metálica tipo bandeja pintada eletrostaticamente na cor branca, entremeadas por camada de EPS, de espessura média de 7 cm, com retardante a chama, autoportante e estruturado por perfis metálicos em aço A36/1010/1020. Deverá possuir resistência térmica igual ou menor que 0,04 W/m.K e atenuação sonora superior a 35dB. Deverá possuir declividade que garanta perfeito escoamento da água pluvial e, sistema de calhas e descidas verticais dimensionados de acordo com o regime local de chuvas.

As salas deverão ter projeção de cobertura de 0,8 m sobre a face com janelas e de 1,2 m sobre a face com portas.

Deverão possuir platibanda metálica de 1,2 m de altura em todo o perímetro da edificação, constituídas de telhas metálicas pintadas instaladas em sistema estrutural tubular metálico, tratado contra corrosão e fixado em pontos de apoio sobre as coberturas dos módulos escolares. O forro interno deverá ser na cor branca.

4.7.1.1.9. Instalações elétricas:

As instalações externas deverão obedecer ao padrão da concessionária local e todas as normas pertinentes. A alimentação dos módulos se dará através de conexão por cabo tipo PP. A conexão dos módulos com a rede de alimentação elétrica será de responsabilidade do CONTRATANTE.

Nas instalações internas, nos pontos em que a fiação elétrica interceptar componentes metálicos da estrutura, dever-se-á utilizar duplo isolamento. Deverão ser utilizados o teto, colunas e acabamento superior para posicionar as tomadas e fazer a instalação. Onde necessário, a fiação elétrica deverá ser instalada em conduítes e calhas externas às paredes. Para proteção, todo o sistema deverá ser aterrado de acordo com normas pertinentes.

Os quadros de distribuição de cada sala deverão ser instalados de acordo com as especificações técnicas pertinentes. Os quadros deverão ter disjuntores de desligamento geral dimensionados para atender a carga instalada e o dimensionamento atenderá a NBR 5410. Os circuitos contarão com a proteção por disjuntores termomagnéticos e DRs. As redes de alimentação das luminárias, tomadas e máquinas de ar-condicionado deverão ser independentes.

O diâmetro mínimo de seção condutora do cabo deverá ser de 2,5 mm² para circuito de tomadas, iluminação 1,5 mm² e o circuito para a instalação de condicionadores de ar deverá ser de 4 mm².



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

A distribuição e o tipo dos pontos de iluminação deverão atender as normas brasileiras para iluminância, garantindo 300 lux no plano de trabalho em todas as salas de aula. As luminárias deverão ser de sobrepor, tipo SMD LED de alto desempenho. O número de tomadas e luminárias estão definidos em projeto.

4.7.1.1.10. Escoamento das águas pluviais:

As instalações de águas pluviais englobarão o fornecimento e a instalação de equipamentos visando permitir o rápido escoamento de águas pluviais e fáceis desobstruções.

As coberturas dos módulos escolares deverão possuir captação das águas pluviais através das calhas de zinco e descidas verticais (prumadas) confeccionados com canos de PVC rígido de 100,0 mm, distribuídas pela edificação conforme a necessidade e com declividade adequada para condução da água.

A conexão das descidas verticais do sistema de escoamento de água pluvial com a rede de drenagem será de responsabilidade do CONTRATANTE.

4.7.2. Detalhamento de cada ambiente composto por módulos escolares:

4.7.2.1. Ambiente modular de 43,2 m²:

4.7.2.2. Sala de aula modular composta por 03 (dois) módulos escolares, com área interna de 43,2 m², sendo 6,00 m x 7,20 m (dimensões externas) e 3,00 m de altura interna mínima (do piso ao teto). As medidas poderão variar 3,0 % para mais ou para menos, com exceção da altura interna que somente poderá ser maior.

4.7.2.3. Deverá existir 1 (uma) porta de alumínio, com 0,90 m de largura e 2,10 m de altura, completa com ferragens (fechadura e dobradiças), instalada em caixilho metálico tratado contra corrosão e pintado na cor branca;

4.7.2.4. Deverá ter 02 (duas) janelas de alumínio na cor branca e com vidro de 4mm liso, do tipo de correr, com 4 (quatro) folhas (2 fixas e 2 de correr), dimensões de 2,20 x 1,10 m (largura x altura), com peitoril em 1,0 m de altura;

4.7.2.5. 02 (duas) cortinas em tecido tipo rústica (ou similar), instaladas em varões;

4.7.2.6. Para proporcionar ventilação cruzada, deverá ter 01 (uma) janela de alumínio na cor branca e com vidro de 4mm liso, do tipo de correr, com 4 (quatro) folhas (2 fixas e 2 de correr), dimensões de 2,20 m x 0,40 m (largura x altura), com peitoril em 2,1 m de altura.

4.7.2.7. Instalação elétrica contendo 01 (um) interruptor com 02 (duas) teclas; 02 (dois) pontos de tomadas duplas; 01 (um) ponto elétrico para condicionador de ar; 01 (um) ponto para luminária de emergência; 01 (um) ponto elétrico no teto para projetor multimídia; 01 (uma) luminária externa tipo arandela; 01 (um) interruptor externo conjugado com tomada; 01 (uma) caixa de distribuição com disjuntores;

4.7.2.8. Deverá possuir iluminação interna com 04 (quatro) luminárias SMD LED de alto desempenho ou em quantidade para atender as normas brasileiras de iluminância para o uso em educação: mínimo de 300 Lux no plano de trabalho (0,9 m de altura em relação ao piso).

4.7.2.9. Deverá possuir infraestrutura aparente para posterior instalação de 01 (um) ponto de rede de dados;

4.7.2.10. Deverá ser instalado cabo HDMI de 10 (dez) metros para o projetor;

4.7.2.11. Deverá conter 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado tipo Split Inverter, ciclos frio e quente, de primeira linha com controle remoto e de no mínimo 18.000 BTU, instalado e operacional.

4.7.2.12. Deverá conter 1 (uma) luminária de emergência com 30 Leds e 1 (uma) placa indicativa de "saída" fotoluminescente.

4.7.2.13. O sistema de cobertura de módulo educacional deverá estar em conformidade com o item "Cobertura" do presente Termo de Referência. O forro terá a face aparente na cor branca. O ambiente modular deverá ter projeções de cobertura de 0,8 m de largura sobre a parede com janelas e de 1,2 m de largura sobre a parede com portas, totalizando 38,40 m² de cobertura (8,0 m x 4,8 m);



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

- 4.7.2.14. Deverá ter platibandas metálicas pintadas de 1,2 m de altura em todo o perímetro da cobertura da sala;
- 4.7.2.15. Deverá possuir calhas e descidas verticais dimensionadas para a necessidade;
- 4.7.2.16. Deverá atender aos requisitos especificados no item "Piso" do presente Termo de Referência. O acabamento será executado com revestimento vinílico de 1,5 mm de espessura.
- 4.7.2.17. As faces internas das paredes do módulo habitacional deverão receber revestimento composto por argamassa cimentícia, massa acrílica para regularização e tinta acrílica em cor a ser definida pelo Contratante;
- 4.7.2.18. As faces externas das paredes do módulo habitacional deverão receber revestimento composto por argamassa cimentícia, textura acrílica e tinta acrílica em cor a ser definida pelo Contratante;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

- 5.1.1. Para o fornecimento dos itens, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá fornecer os itens dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Administração Municipal, que por meio da secretaria requisitante, será responsável direto pela fiscalização da Ata de Registro de Preço, e ainda de acordo com as especificações contidas neste Edital.
- 5.1.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas como impostos, taxas, tributos, encargos, serviços de entrega incluindo carga e descarga, entre outros;
- 5.1.3 Da Entrega dos Itens: A Entrega será parcelada, de acordo com as necessidades do Município;
- 5.1.4. Só serão aceitas e liquidadas as notas fiscais acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento;
- 5.1.5. Os Itens deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento Parcial pela CONTRATADA.**
- 5.1.6. Os endereços de entrega são os constantes no item 2.16 deste termo.
- 5.1.7 As Empresas deverão dispor de serviços de entrega, feita por profissionais capacitados e dentro das normas de segurança do trabalho;
- 5.1.8 Só serão aceitos os itens, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município;
- 5.1.9 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo setor de fiscalização, que deverá verificar a quantidade, qualidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva;
- 5.1.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração;
- 5.1.11. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 5.1.12. Os objetos contratados deverão ser entregues e instalados, conforme demanda solicitada pela Contratante, nos locais indicados pela unidade contratante, com um prazo máximo de entrega de sua totalidade em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante.
- 5.1.13. O ônus de correção de eventuais defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

5.1.14. Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado;

5.1.15. O horário de entrega para todos as unidades escolares será das 08:00 a 11:00 e 14:00 a 16:00.

5.2. Garantia

5.2.1. A contratada deve prestar garantia dos bens (materiais permanentes) que compõem o objeto contratual.

5.2.2. O prazo de garantia contratual dos bens, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, data em que após contados a data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada deve ser restabelecido o uso à contratante.

5.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.2.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão Ata de Registro de Preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução da Ata de Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preço, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.7. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preço acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da Ata de Registro de Preço para ratificação (art. 10, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022).
- 6.8. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preço anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preço todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso II).
- 6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preço emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso III).
- 6.10. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preço informará ao gestor da Ata de Registro de Preço, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preço nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preço comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preço (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).
- 6.12. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preço comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preço, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso VII).
- 6.13. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preço verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, incisos I e II).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, inciso IV).
- 6.15. O gestor da Ata de Registro de Preço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço contendo todos os registros



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preço, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preço para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor da Ata de Registro de Preço acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preço, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso II).

6.17. O gestor da Ata de Registro de Preço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso III).

6.18. O gestor da Ata de Registro de Preço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso VIII).

6.19. O gestor da Ata de Registro de Preço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da Ordem de Fornecimento Parcial.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-



00.555

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preço

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da Ata de Registro de Preço e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preço;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.15.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preço, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



000556

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.21.2.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica:

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União – DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 2020;

8.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;



000557

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes na Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.3.3. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil – RFB para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

8.3.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

8.3.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, nos termos do §1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos ou Atas de Registro de Preço executados com as seguintes características mínimas:

8.3.4.1.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA/CAU em plena validade, atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou serviços com características semelhantes às obras previstas neste Termo de Referência.

8.3.4.1.2. A Licitante deverá comprovar que possui profissional responsável técnico em seu quadro, através do Registro ou inscrição técnico-profissional na entidade profissional CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em plena validade e pertinente a área de execução do objeto. Este vínculo deverá ser comprovado por meio de um dos seguintes documentos:

8.3.4.1.2.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, ou Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);

8.3.4.1.2.2. Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum; Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio;

8.3.4.1.3. Comprovação da capacidade técnica da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada” e seu responsável técnico, na execução de serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cujos serviços de maior relevância técnica tenha sido: fornecimento e instalação de 5 (cinco) salas modulares de 43,20 m² (metros quadrados) cada ou tamanho superior.

8.3.4.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.3.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia da Ata de Registro de Preço que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.4.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.4.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão a Ata de Registro de Preço, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa,



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão a Ata de Registro de Preço; e

8.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão a Ata de Registro de Preço em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.882.500,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual.

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.0206.12.361.6011.2.079 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

44.90.50 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – SUBELEMENTO – 34
MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

FICHA: 0154

FONTE: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Itumbiara, 28 de novembro de 2025.

Isabella Pereira Palhares
Agente de Planejamento